

RESOLUÇÃO MIRIM 01/09

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP

PREÂMBULO

“Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal e as Escolas parceiras, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar para uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, de lazer”.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Miracatu/SP, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I - A Escola interessada em participar deverá preencher o pedido de adesão ao programa e enviar à Câmara Municipal de Miracatu/SP, no mês de fevereiro de cada ano, sendo que esta encaminhará às Escolas participantes, as informações gerais sobre o processo eleitoral;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 18 (dezoito) anos incompletos e estejam cursando da 6ª a 8ª série do ensino regular, deverão se inscrever nas Escolas e farão sua campanha junto aos eleitores, estudantes da respectiva Unidade Escolar, para a conseqüente eleição;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos e cédulas, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV – cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subseqüente na ordem de votação, da própria escola;

V – os alunos eleitos serão diplomados pelos respectivos Vereadores Padrinhos, em Sessão Solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos Diretores das Escolas e demais alunos, quando possível.

VI – Havendo a não adesão ou a desistência de alguma escola, o Senhor Presidente fará a transferência da vaga para outra Escola do Município.

VII - No caso do Vereador Mirim eleito por uma Escola, for transferido e passar a freqüentar outra Escola, deixará de representar escola pela qual foi eleito, devendo o suplente assumir o mandato, com o objetivo de atender as reivindicações da mesma.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO LEGISLATIVO MIRIM, DA REELEIÇÃO E DESEMPATES

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será equivalente ao ano letivo vigente, com início efetivo na realização da cerimônia de posse, após o término do processo eletivo.

§ 1º Fica assegurado o direito de concorrer à reeleição, desde que haja interesse do Vereador Mirim.

§2º Havendo dois ou mais eleitos com o mesmo número de votos, o desempate será feito, considerando, nessa ordem, a maior série, seguida da idade, e por fim a média geral de notas.

TÍTULO II

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

CAPÍTULO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 3º A Câmara de Vereadores Mirins será instalada na sessão de diplomação e posse, sob a condução do Presidente da Câmara de Miracatu/SP e do Presidente Mirim, sendo feito o compromisso e a posse dos eleitos.

§1º O acompanhamento da devida transição é obrigatório pelos Vereadores Padrinhos.

§2º O Presidente da Câmara dará as boas vindas e procederá aos demais atos pertinentes, passando em seguida a condução dos trabalhos para o Presidente Mirim, que declarará a Sessão aberta.

Art. 4º O Presidente da Sessão, será o Vereador Mirim mais votado e nesta solenidade tomará o compromisso para a posse dos eleitos.

Art. 5º O 1º e 2º Secretários serão os Vereadores com maior número de votos seguindo a ordem decrescente, o Presidente interino poderá solicitar ajuda nos trabalhos se assim desejar.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "**Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Miracatu, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município**".

Art. 7º O Vereador Mirim, que for designado para Secretariar os trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "**Assim prometo**", assinando em seguida o Termo de Posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Miracatu.

CAPÍTULO II

Art. 8º Na primeira reunião, após a posse, caberá à Assessoria da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

TÍTULO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá na sessão subsequente a de instalação da Câmara Mirim.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários Mirins, com mandato no período do ano letivo, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes de todos os Vereadores Mirins para todos os cargos, se assim desejarem.

Art. 11. A reunião será aberta pelo Vereador Mirim mais votado, que conduzirá os trabalhos de eleição da Mesa.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 12. Cabe ao Presidente Mirim:

I – esclarecer dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar a cada três meses, as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

VII - Colocar as proposições em deliberação no plenário.

Art. 13. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências.

Art. 14. Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - elaborar as atas das reuniões; e

IV – inscrever os oradores para uso da palavra.

V – ler a ata da reunião anterior.

VI - ler as matérias do expediente.

VII - ler as proposições apresentadas para deliberação.

TÍTULO IV

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 15. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Art. 16. São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II – comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara;

III – tratar com amizade e respeitar os Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias;

V – residir no Município de Miracatu;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, EXTINÇÃO, LICENÇA E RENÚNCIA.

Art. 17. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – Não se submeter às regras contidas neste regimento;

II – apresentar procedimento incompatível com as normas disciplinares da Câmara e da Escola;

III – deixar de comparecer a 3(três) reuniões, sem justificativa;

IV – deixar de residir no Município de Miracatu.

Art. 18. A extinção ou renúncia do mandato do Vereador Mirim se dará quando:

I - ocorrer falecimento;

II – em caso de renúncia, deverá ser feito o pedido por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

III - ocorrer desistência escolar ou mudança de colégio, passando o cargo automaticamente para o Suplente.

Art. 19. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTE

Art. 20. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na primeira reunião que participe.

Art. 21. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

Parágrafo único. Em casos de licença, o suplente não poderá fazer parte da Mesa Diretora.

TÍTULO V

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As reuniões serão:

I – **ordinárias**, as realizadas em dias previamente fixados;

II - **extraordinárias**, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - **solenes**, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - **itinerantes**, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, de preferência em escola, desde que solicitada pelo responsável da unidade Escolar.

V – **preparatórias**, as realizadas na Câmara, para orientação e programação dos trabalhos e atividades dos Vereadores Mirins, sempre que necessária.

§ 1º - As reuniões serão realizadas somente em dias úteis.

§ 2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Art.23. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 24 As reuniões ordinárias se compõem do Expediente e da Ordem do Dia.

SEÇÃO II

ABERTURA TEMÁTICA

Art. 25 – A abertura temática terá duração máxima de 10 minutos, onde os Vereadores Mirins poderão apresentar:

- a) Músicas, danças.
- b) Poemas, mensagens, homenagens.
- c) Dicas para a população em geral.

§1º - Estas apresentações não são obrigatórias, entretanto serão planejadas nas reuniões preparatórias.

§2º - A temática trabalhada será definida conforme entendimento dos Vereadores Mirins, aproveitando datas comemorativas entre outros.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE

Art. 26 O Expediente terá a duração improrrogável de 01(uma) hora, e será dividido em duas partes: a primeira, destinada à abertura da reunião, com a chamada, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo cinco vereadores, o Presidente declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: **“Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”**.

§ 2º - Declarada aberta à reunião e após a discussão e votação da ata, o Presidente lerá o material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 5º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 27. Após o Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 28. As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara 48 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO IV

ORDEM DO DIA

Art. 29. Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim.

Art. 30. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida à palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 31. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 32. As Reuniões Extraordinárias serão realizadas da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO SOLENE

Art. 33. Reuniões Solenes serão realizadas destinando-se a solenidades cívicas e oficiais e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º – Nessas sessões haverá a abertura temática, sendo feita a verificação de presença apenas, ficando livre a realização de apresentações, homenagens, entre outras atividades.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para sua duração.

§ 3º - A sessão solene de posse e instalação de legislatura independe de convocação.

REUNIÃO ITINERANTE

Art. 34 As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Miracatu e será da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, do funcionamento do Poder Legislativo em sessões plenárias, favorecendo atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Miracatu.

CAPÍTULO V

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 35. As reuniões preparatórias terão duração máxima de duas horas em períodos alternados, de manhã e à tarde considerando o período de aulas, na sala de reuniões da Câmara Municipal.

§ único – poderá ser desenvolvidas atividades externas que sejam de interesse dos trabalhos.

TÍTULO VI

DO SUPORTE PARA OS TRABALHOS

CAPÍTULO I

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 36. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio da Secretaria Administrativa e acompanhada da Assessoria da Câmara Municipal de Miracatu.

TÍTULO VII

PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. As proposições são sujeitas à deliberação do Plenário, exceto as indicações serão:

I – Moção Mirim;

II - Requerimento Mirim;

III – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

IV – Resolução Mirim

§ único – As moções, requerimentos e emendas ao regimento mirim, considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

Art. 38. As deliberações somente serão secretas as votações para:

- a. eleição da Mesa Diretora Mirim;
- b. concessão de homenagem;
- c. decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim;

CAPÍTULO II

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 39. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade, pedindo informações, esclarecimentos ou orientações.

CAPÍTULO III

MOÇÕES MIRINS

Art. 40. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

CAPÍTULO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 41. As emendas ao Regimento Interno Mirim serão consideradas aprovadas com dois terços dos votos, podendo ser apresentada por Vereador ou pela mesa.

CAPÍTULO V

INDICAÇÃO

Art. 42. Solicitações de medidas de interesse público relativas a assuntos que não sejam de competência do Poder Legislativo, destinada a qualquer órgão ou autoridade.

§ único – As indicações apresentadas, somente receberão despacho “encaminha-se”, não estando sujeita a deliberação do plenário.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO MIRIM

Art. 43. A resolução será destinada a regular os assuntos referentes aos trabalhos da Câmara Mirim.

§ 1º - Serão matérias dessa proposição:

- a- Instituição do Regimento Interno e reforma;
- b- Concessão de licença à Vereador Mirim;
- c- Cassação do mandato de Vereador Mirim.

§ 2º - A referida proposição poderá ser apresentada e votada na mesma sessão.

CAPÍTULO VII

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 44. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à consideração do Vereador padrinho e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Miracatu.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será no mesmo período da Câmara Municipal de Miracatu e do recesso escolar.

Art. 46. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Miracatu.

Câmara Mirim de Miracatu, 19 de agosto de 2009.

GUSTAVO WALACE PACHECO LEITE

Presidente

JACQUELINE GUIMARAES CAETANO
1ª Secretária

JÉSSICA AP. VASCONCELOS DA SILVA
2ª Secretária